



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 107 / 2004, 29 DE ABRIL DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.753, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003, e a Portaria MMA nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO a existência de produtos a serem isentos de pagamento e a Portaria GM nº 098, de 29 de abril de 1997, publicada no DOU de 05 de maio de 1997; e

CONSIDERANDO que a alienação de mudas refere-se a vendas, doação ou permuta;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos e critérios para alienação de mudas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme abaixo discriminados:

I – A alienação por venda de mudas no Horto Florestal seguirá a tabela de preços constante no site www.jbrj.gov.br, estando aquele aberto para atendimento ao público, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

II – A alienação por doação de mudas poderá ocorrer, quando for de interesse público e estiver adequada aos objetivos conservacionistas deste JBRJ e às decisões e atos administrativos da Comissão Permanente de Coleções e Acesso a Recursos Genéticos - CPRG/JBRJ, obedecendo aos seguintes critérios e procedimentos:

a- A alienação por doação de mudas somente ocorrerá para órgãos públicos, instituições congêneres e, em casos excepcionais, com autorização da Administração Superior do JBRJ.

b- O solicitante poderá acessar o site do JBRJ, www.jbrj.gov.br, onde encontram-se disponibilizados o formulário para solicitação de mudas para preenchimento e a lista de mudas disponíveis no Horto Florestal;

c- Os formulários para solicitação de mudas deverão ser impressos, assinados e encaminhados à Prefeitura, e nos casos de órgãos públicos e instituições congêneres, deverá ser encaminhado ofício em papel timbrado, com o formulário para solicitação de mudas preenchido e assinado, em anexo, não sendo permitido o envio por meio eletrônico;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

- d- Os pedidos serão avaliados pela Diretoria da Prefeitura do JBRJ e a decisão deverá ser informada ao solicitante no prazo de até cinco dias úteis;
- e- Caso sejam mudas da Lista de Espécies Disponíveis Controladas, o atendimento da solicitação deverá ser autorizado pela Comissão Permanente de Coleções e Acesso a Recursos Genéticos - CPRG/JBRJ;
- f- Caso seja autorizada a doação, o solicitante ou seu representante deverá assinar o Termo de Doação de Mudas;
- g- Os pedidos autorizados serão encaminhados ao Horto Florestal para atendimento.

Art.2º - A alienação de mudas deverá observar o que dispõem a Resolução nº 02, de 30 de outubro de 2002, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN/MMA e a Convenção Internacional para o Comércio de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISZT B. VIEIRA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro